



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PARECER JURÍDICO NR. 024/2015

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
Requerido: Assessoria Jurídica Municipal
Processo Licitatório nr. 015/2015
Pregão Presencial nr. 005/2015

1. **Relatório**

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico em razão de "requerimentos" formulado pelas empresas MULTI MERCANTES LTDA e pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

A primeira requerente MULTI MERCANTES LTDA formula questionamento quanto a possibilidade de fornecimento de material com especificação diversa da que foi descrita no edital.

A segunda requerente, ELÉTRICA RADIANTE, questiona o prazo de entrega estabelecido no edital, o que estaria limitando a competição.

É o relatório.

2. **Parecer:**

Os pedidos serão analisados sob a forma de impugnação ao edital.

No que tange ao pedido de entrega de materiais com especificação diversa daquela constante no edital, o pedido deve ser indeferido.

Isso porque a administração é vinculada aos termos do edital, sendo que outorgar a possibilidade de entrega de material com especificações diversas daquelas publicadas no edital poderia beneficiar ou prejudicar algum interessado, tornando desigual o certame.

Quanto ao prazo de fornecimento também o pedido deve ser indeferido.

Partindo-se do pressuposto de que a administração pública deve justificar seus atos administrativos, o prazo de 48 horas para entrega dos materiais justifica-se pela preservação da segurança pública.

Os materiais constantes no edital serão aplicados na manutenção da iluminação pública, que é serviço colocado à disposição da população, especialmente em centros urbanos, com o fim específico de dar comodidade e segurança à população.

Certamente a espera na reparação do sistema de iluminação por longos dias e noites colocaria toda a população em situação vulnerável e fragilizaria a segurança pública (art. 144 CF/88).

Por outro lado, o prazo de 48 horas não se mostra desarrazoado. Isso porque o sistema logístico atual permite o cumprimento da obrigação nesse prazo.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Por esses fundamentos, sugiro o indeferimento dos pedidos.

Herval D'Oeste, 20 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN

OAB/SC 19.433